



Número: **0600011-31.2019.6.10.0000**

Classe: **AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Gabinete Jurista 2**

Última distribuição : **20/01/2019**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Abuso - De Poder Econômico**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CESAR AUGUSTO FILEMON PINTO (AUTOR)	OTAVIO BATISTA ARANTES DE MELLO (ADVOGADO)
PARTIDO VERDE DO MARANHÃO (AUTOR)	OTAVIO BATISTA ARANTES DE MELLO (ADVOGADO)
ELIZIANE PEREIRA GAMA FERREIRA (RÉU)	
PEDRO FERNANDES RIBEIRO (RÉU)	
BENE ANDRE CAMACHO ARAUJO (RÉU)	
Procuradoria Regional Eleitoral (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
70471 5	20/01/2019 19:46	000 AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO.docx	Petição Inicial Anexa

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ ELEITORAL DE SÃO LUÍS -
MARANHÃO – TRE/MA**

CÉSAR AUGUSTO FILEMON PINTO, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o n.º 648.760.041-53, portador da Cédula de Identidade RG 289358-SSP-MA, residente e domiciliado na rua Teodoro Fonseca, S/N, bairro Campinho, Pinheiro -MA, CEP 65200-000, candidato a deputado federal nas eleições de 2018 pelo partido verde e **HERMÍNIO PEREIRA FONSECA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF n.º 550.587.130-82, portador da Cédula de Identidade RG sob o n.º 038.858.562010-SSP/MA, residente e domiciliado na Rua Boa Esperança, apto 03, Condomínio Graphos, bloco 15, Turu, São Luís - MA, CEP 65066-190, presidente em exercício do e representante legal do **PARTIDO VERDE DO MARANHÃO**, parte ativa e detentor da presente demanda judicial, partido político devidamente registrado junto ao TSE, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.706.586/0001-30 , situado na avenida Avivência, n.º 18, quadra 18, sala 13, Calhau, São Luís -MA, CEP 65071-370, **vêm** a presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 14, §§ 10 e 11, da Constituição Federal, artigo 162 da Resolução TSE n.º 22.712/08 e da Lei Complementar n.º 64/90, propor a presente

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO

adotando-se o rito previsto no artigo 3º da Lei Complementar n.º 64/90, nos termos da citada resolução, em face de:

- **ELIZIANE PEREIRA GAMA FERREIRA**, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob o n.º 752.427.883-72, portador do título eleitoral n.º 031142001112, filiada ao PPS, residente e domiciliada AVENIDA VILLAGE BONANZA, 06 - ARAÇAGI, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA, CEP: 65110-000.;



- **PEDRO FERNANDES RIBEIRO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.357.603-10, portador do título eleitoral nº 000294681139, primeiro suplente, filiado ao PTB, residente e domiciliado AV LITORANEA QUADRA 1 CASA 11 CALHAU, SÃO LUIS-MA, CEP: 65071-377,
- **BENE ANDRÉ CAMACHO ARAUJO**, brasileiro, casado, médico, segundo suplente (PTB), residente Apt. Rua XV de Novembro, nº 782, Ed. Mirante do Rio, apartamento 303, Imperatriz - MA, CEP 65900-050

Em razão da indivisibilidade da chapa após a eleição, todos diplomados no dia 18 de dezembro de 2018, respectivamente aos cargos de Senadora e suplentes, ação proposta pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

Sumário

DO OBJETO DA AÇÃO	2
DA TEMPESTIVIDADE	3
INTRODUÇÃO.....	4
DOS FATOS	4
DA COMPROVAÇÃO DE PEDIDOS DE VOTOS	5
Atuação do Pr. José Guimarães Coutinho	5
Atuação do Pr. Pedro Aldi Damasceno	6
DA POTENCIALIDADE DA ATUAÇÃO RELIGIOSA COM IMPACTO DIRETO NO RESULTADO DAS ELEIÇÕES	8
DO ABUSO DE PODER ECONÔMICO – UTILIZAÇÃO INDEVIDA DA ESTRUTURA RELIGIOSA.....	13
DA IMPUTAÇÃO DO ABUSO DE PODER RELIGIOSO E PODER ECONÔMICO.....	15
SOBRE A FARRA DOS CAPELÃES	15
SOBRE O MAIS ASFALTO	16
DA PRODUÇÃO DE PROVA.....	18
CONCLUSÃO	19
PEDIDOS	19
Termos em que, pede deferimento.....	20
<i>Anexos</i> :	21

DO OBJETO DA AÇÃO



1. O Objeto desta ação é a impugnação do mandato eletivo da Senadora **ELIZIANE PEREIRA GAMA MELO** eleita pelo Estado do Maranhão, juntamente com o 1º suplente Pedro Fernandes (PTB) e o 2º suplente Dr. Bene Camacho (PTB), todos eleitos para o mandato de 2019/2026, no 1º turno das Eleições 2018, por abuso de poder econômico, poder religioso e poder de autoridade.

2. Cumpre expor que a Senadora fora eleita por meio da coligação do seu partido PPS com os PC do B / PRB / PDT / PPS / DEM / PSB / PR / PP / PROS / PT / PTB / PATRI / PTC / SOLIDARIEDADE / PPL / AVANTE.

3. Após a data da eleição, a chapa majoritária ao Senado tornou-se **INDIVISÍVEL**, fator que repercute na integralidade da chapa. Assim sendo, quando um dos integrantes comete uma conduta vedada, esta contaminará aos demais integrantes e com isso gerará a cassação de todos os membros da chapa.

DA TEMPESTIVIDADE

4. O prazo para propositura da **AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (AIME)**, em juízo, é 15 dias (art. 14, § 10 da CF), iniciados após a diplomação do candidato a ser impugnado.

5. A diplomação ocorrera em 18/12/2018, ou seja, 02 (dois) dias antes ao início do recesso forense do ano de 2018.

6. Os dias compreendidos entre 20 de dezembro de 2018 e 06 de janeiro de 2019 são destinados ao recesso forense; mas o direito às **férias dos advogados**, findar-se-á em 20 de janeiro de 2019 (*como bem citado pelo Ministro Napoleão Nunes Maia Filho no acórdão do REsp Eleitoral n.º 2-24.2017.6.26.0298*), de acordo com o artigo 220 do CPC/2015.

7. Sendo o advogado indispensável a completa prestação jurisdicional (CF) e, após anos de luta, a categoria conseguiu normatizar o período de fruição do descanso anual, por Lei Infraconstitucional insculpida no artigo 220 do CPC (Código Fux), é inaceitável o afronto às prerrogativas da classe qualquer iniciativa do Poder Judiciário de invalidar o artigo 220 do CPC, tal como almeja a Justiça Eleitoral.

8. Ademais, o próprio TRE-MA divulgou em 20/12/2018, às 18:55, a informação oficial de que o “**Recesso forense ocorre entre 20 de dezembro e 20**



de janeiro”, ou seja, sacramenta a questão. Vede link: <http://www.tre-ma.jus.br/imprensa/noticias-tre-ma/2018/Dezembro/recesso-forense-ocorre-entre-20-de-dezembro-e-6-de-janeiro>;

INTRODUÇÃO

9. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prescreve no artigo 5º, VII, sobre a inviolabilidade à liberdade de consciência e de crença religiosa. Sobre este aspecto, todo cidadão tem o direito à escolha, à frequência e ao livre exercício religioso. **Destaca-se:** liberdade religiosa; sendo assim, todas as abordagens a serem veiculadas nos cultos e reuniões religiosos devem se ater somente ao assunto pontual em questão.

10. Diante da ciência da informação, pelos impugnantes, de que cultos, assembleias e a mídia evangélica foram utilizados para obtenção de votos em favor de candidatos específicos, em nítida afronta à legislação constitucional e eleitoral, o ajuizamento desta demanda se consolidou.

11. Em termos de quantitativo de pessoal, o número de evangélicos cresce significativamente em detrimento às demais religiões, a reportagem veiculada pela VEJA1 e pelo censo de 2010 feito pelo IBGE 2, cujo trecho encontra-se abaixo transcrito, confirmam referida alegação, vede trecho de uma das matérias citadas:

Os evangélicos foram o segmento religioso que mais cresceu no Brasil no período intercensitário. Em 2000, eles representavam 15,4% da população. Em 2010, chegaram a 22,2%, um aumento de cerca de 16 milhões de pessoas (de 26,2 milhões para 42,3 milhões). Em 1991, este percentual era de 9,0% e em 1980, 6,6%.

12. Elencadas as questões de inviolabilidade religiosa e o contínuo crescimento da religião evangélica no Brasil, adentrar-se-á ao fato objeto desta demanda judicial.

DOS FATOS

¹<https://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/o-ibge-e-a-religiao-cristaos-sao-86-8-do-brasil-catolicos-caem-para-64-6-evangelicos-ja-sao-22-2/>

²<https://censo2010.ibge.gov.br/noticias-censo.html?busca=1&id=3&idnoticia=2170&t=censo-2010-numero-catolicos-cai-aumenta-evangelicos-espiritas-sem-religiao&view=noticia>



13. Em 15 de dezembro de 2017, no Maranhão (DOC 01), a imprensa local veiculou a informação de que a Convenção Estadual das Assembleias de Deus apoiaria a então deputada federal à candidatura ao senado.

14. A Assembleia de Deus tem estrutura física em todos os 217 municípios maranhenses, com mais de 5.100 templos, 800 pastores e evangelistas. Essa organização propiciou direcionamento das intenções de votos à eleição majoritária para senado de 2018 em benefício de Eliziane Pereira Gama Melo, em razão de os pastores e religiosos requererem votos nos cultos.

15. É farta a documentação acostada à exordial que demonstra o irrestrito apoio do **Pr. Eleazar Ceccon – Presidente do Conselho Político** da Convenção Geral da Assembleia de Deus no Brasil. No vídeo extraído do Facebook, aos 44' (quarenta e quatro) - **DOC 07**, é límpido quão o apoio da Assembleia é divulgado também nos meios eletrônicos.

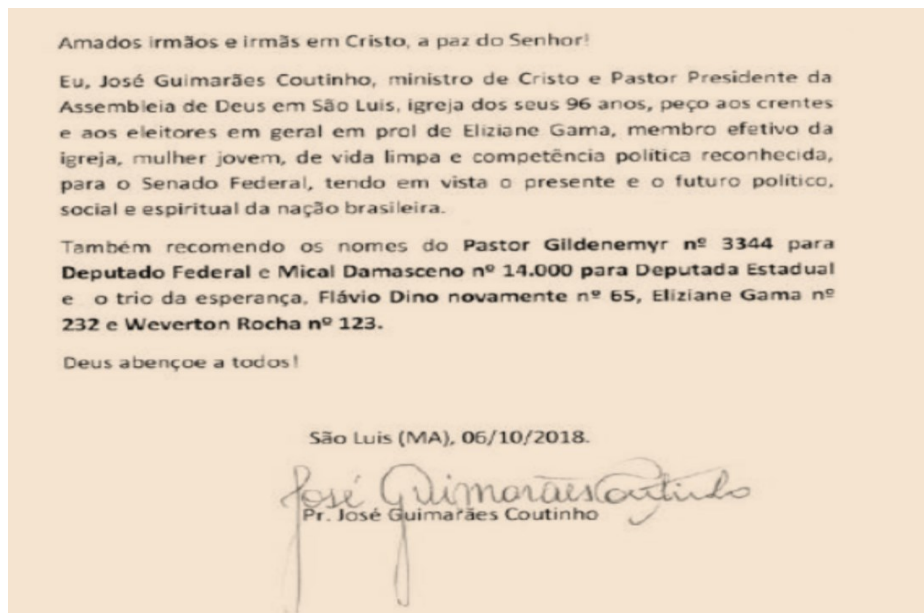
16. A Assembleia de Deus obedece a uma hierarquia organizacional e de ideais, sendo assim, o apoio à candidatura de Eliziane Pereira Gama Melo pelos dirigentes, repercutira diretamente no contexto recebido por grande parte dos pastores e, conseqüentemente, pelos fiéis durante os cultos.

DA COMPROVAÇÃO DE PEDIDOS DE VOTOS

Atuação do Pr. José Guimarães Coutinho

17. Não bastassem os pedidos de voto formulados através de meio eletrônico e durante os cultos, há também carta de **Pr. José Guimarães Coutinho** distribuída aos fiéis no dia 06 de outubro de 2018, véspera das eleições gerais, pedindo aos crentes enquanto eleitores para que votassem em Eliziane Gama. Vede:





18. Sobre a proximidade da impugnada com o Pr. Coutinho, cumpre **ressaltar e provar**, por meio de vídeo anexo - DOCs 30 e 30b, cuja íntegra está disposta no endereço eletrônico <https://www.youtube.com/watch?v=BaSuYt8or8k> - onde Eliziane Gama agradece ao Pr. Coutinho pelo apoio e atribui sua vitória ao empenho dele e da igreja.

19. Quem utiliza posição de visibilidade perante seus fiéis para pedir votos em favor de terceiro, **comete o crime eleitoral de Abuso do Poder Econômico**, disposto no artigo art. 24, VIII, da Lei nº 9.504/97, tanto quanto a utilização indevida dos meios de comunicação social e religiosa repercutem em Abuso de Poder Religioso e de Autoridade.

20. Cabe destacar que a candidata ao Senado não só detinha conhecimento dos pedidos de voto, como coparticipava de vídeos, chamadas, cultos para obtenção dos mesmos.

Atuação do **Pr. Pedro Aldi Damasceno**

21. Quanto ao pastor Pedro Aldi Damasceno, de acordo com o perfil no Portal da CEADEMA, é *“uma das vozes mais destacáveis da liderança evangélica no Maranhão e no Brasil”* e presidente a Convenção Estadual das Assembleias de Deus no Maranhão desde 2003.



22. Em vídeo divulgado, (DOC 21, entre o 00m:44s e 02m:50s) pela imprensa local disponível no Youtube, em 9 de outubro de 2018, o Pr. Pedro Aldi Damasceno relata como se deu o processo da eleição de candidatos apoiados pela CEADEMA, cuja íntegra pode ser aferida no endereço eletrônico : <https://youtu.be/TgzP3c3iNS4>.



23. Em vídeo postado no seu perfil do Facebook no dia 21 de março de 2018, **Eliziane Gama** conversa com o presidente do Conselho Político da Convenção Geral da Assembleia de Deus no Brasil (CGADB), Pr. Eleazar Ceccon. Eles tratam de novos projetos políticos no Maranhão, em parceria com “o governador **Flávio Dino**”. Pr. Eleazar Ceccon lembra que foi definida a candidatura de Eliziane ao Senado, em assembleia realizada em dezembro de 2017, na cidade de Chapadinha. (doc. 07)

24. Em 27/09/2018, foi divulgado na imprensa do Maranhão reportagem (vídeo) com o **Pr. Jose Wellington Costa Junior** onde pede, ostensivamente, voto para Eliziane Gama, nos seguintes termos:

*“Queria **pedir o seu voto e suas orações** para a nossa candidata no Maranhão a **Eliziane Gama**, Eliziane tem tudo para ser a primeira mulher “assembleiana” eleita para o senado federal, por isso peço sua oração para ela bem como que você dê seu voto e multiplique esse voto”*

25. A íntegra da reportagem, incluso áudio, podem ser visualizados nos documentos anexos e no endereço eletrônico: <https://www.domingoscosta.com.br/na-reta-final-liderancas-evangelicas-dao-mais-forca-ao-projeto-de-eliziane-ao-senado/>





26. **Existem outras provas anexadas, todas partes integrantes desta peça vestibular:** vídeos de mensagens e discursos de outros pastores pedindo voto e apoio à candidata Eliziane Gama.

DA POTENCIALIDADE DA ATUAÇÃO RELIGIOSA COM IMPACTO DIRETO NO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

27. Na página oficial da Convenção Geral das Assembleias de Deus no Brasil– CGADB³, há expressa menção ao poderio político da entidade, com a afirmativa clara de atuação direta nas eleições de todo país, seja majoritária ou não.

28. Dentre as afirmativas contidas no site da CGADB, destaca-se “ *Criou-se o **Conselho Político da CGADB** que tem por finalidade coordenar o projeto “Cidadania AD Brasil”, que desenvolve a consciência política na liderança das Assembleias de Deus no Brasil e gerencia o lançamento de candidatos oficiais da denominação nos pleitos eleitorais em todo Brasil. Hoje as Assembleias de Deus contam com 22 deputados federais, 38 deputados estaduais e 1.010 vereadores*” DOC

29. Pelo conteúdo extraído do site oficial da CGADB, resta clara a atuação, de forma ostensiva na indicação e divulgação de seus candidatos aos fiéis, proporcionando total **desequilíbrio eleitoral** ante seu potencial: quantitativo de fiéis.

³ <http://www.cgadb.org.br/2018a/index.php/inst/historia-da-cgadb.html>, informação extraída em 17/01/2019 as 10h19



30. A Assembleia Evangélica está presente há 97 anos no estado do Maranhão, **representada em todos os 217 municípios**, com mais de 5 mil e 100 templos, 800 pastores e evangelistas.

31. Conforme o Portal da Convenção Estadual das Igrejas Evangélicas Assembleias de Deus no Maranhão, CEADEMA, “*quem ouve o pastor **José Guimarães Coutinho, Presidente da Assembleia de Deus em São Luís, inevitavelmente fica impressionado com o rigor de suas palavras. Apesar de exercer uma função de importância e notoriedade na obra de Deus, e ser bastante ocupado, ele mantém-se firme e perfeitamente alinhado, e seu discurso demonstra o quanto reverencia profundamente o modelo de vida ensinado por Jesus***”.

32. A carta, reproduzida no item 13, é de autoria do pastor **José Guimarães Coutinho** onde pede expressamente “aos crentes e eleitores em geral” votos para eleger a deputada Eliziane Gama para o Senado, indicando inclusive seu número.

33. Oportuno frisar que a carta de pedido é assinada por **Pr. José Guimarães Coutinho** na qualidade de pastor e orientador de diversos fiéis e presidente da Assembleia de Deus de São Luís e não em nome de José, cidadão.

34. Não há como negar a participação ostensiva da Assembleia de Deus na campanha da impugnada.

35. O **desequilíbrio eleitoral** gerado pela participação de entidades religiosas nas eleições, foi alvo de estudo pelo Tribunal Superior Eleitoral, quando do julgamento da ação n.º 0002653-08.2010.6.22.0000, naquela ocasião o Min. Henrique Neves da Silva firmou entendimento que:

“A liberdade religiosa não constitui direito absoluto. Não há direito absoluto. A liberdade de pregar a religião, essencialmente relacionada com **a manifestação da fé e da crença, não pode ser invocada como escudo para a prática de atos vedados pela legislação.**”

“...A garantia de liberdade religiosa e a laicidade do Estado não afastam, por si sós, os demais princípios de igual estatura e relevo constitucional, que tratam da normalidade e da legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou contra o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou



indireta, assim como os que impõem a igualdade do voto e de chances entre os candidatos.”

“... os candidatos e os partidos políticos não podem receber, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie proveniente de entidades religiosas.”

“...A propaganda eleitoral não pode ser realizada em bens de uso comum, assim considerados aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como os templos, os ginásios, os estádios, ainda que de propriedade privada (Lei nº 9.504/97, art. 37, caput e § 4º).”

36. Transcreve-se a ementa do acórdão mencionado que disciplina sobre a impossibilidade de atuação do ente religioso, em seus cultos, celebrações e eventos, no direcionamento de escolha de políticos, **exatamente**, por ocasionar desequilíbrio na eleição, vede:

0002653-08.2010.6.22.0000
RO - Recurso Ordinário nº 265308 - PORTO VELHO - RO
Acórdão de 07/03/2017
Relator(a) Min. Henrique Neves Da Silva
Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 05/04/2017, Página 20/21
Ementa:

ELEIÇÕES 2010. RECURSOS ORDINÁRIOS. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DO PODER ECONÓMICO. USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ABUSO DO PODER POLÍTICO OU DE AUTORIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO.

1. Os candidatos que sofreram condenação por órgão colegiado pela prática de abuso do poder econômico e político têm interesse recursal, ainda que já tenha transcorrido o prazo inicial de inelegibilidade fixado em três anos pelo acórdão regional. Precedentes.

2. Abuso do poder religioso. Nem a Constituição da República nem a legislação eleitoral contemplam expressamente a figura do abuso do poder religioso. Ao contrário, a diversidade religiosa constitui direito fundamental, nos termos do inciso VI do artigo 5º, o qual dispõe que: "É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias".



3. *A liberdade religiosa está essencialmente relacionada ao direito de aderir e propagar uma religião, bem como participar dos seus cultos em ambientes públicos ou particulares. Nesse sentido, de acordo com o art. 18 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, "toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião; este direito implica a liberdade de mudar de religião ou de convicção, assim como a liberdade de manifestar a religião ou convicção, sozinho ou em comum, tanto em público como em privado, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pelos ritos".*

4. *A liberdade religiosa não constitui direito absoluto. Não há direito absoluto. A liberdade de pregar a religião, essencialmente relacionada com a manifestação da fé e da crença, não pode ser invocada como escudo para a prática de atos vedados pela legislação.*

5. *Todo ordenamento jurídico deve ser interpretado de forma sistemática. A garantia de liberdade religiosa e a laicidade do Estado não afastam, por si só, os demais princípios de igual estatura e relevo constitucional, que tratam da normalidade e da legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou contra o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta, assim como os que impõem a igualdade do voto e de chances entre os candidatos.*

6. *Em princípio, o discurso religioso proferido durante ato religioso está protegido pela garantia de liberdade de culto celebrado por padres, sacerdotes, clérigos, pastores, ministros religiosos, presbíteros, episcopos, abades, vigários, reverendos, bispos, pontífices ou qualquer outra pessoa que represente religião. Tal proteção, contudo, não atinge situações em que o culto religioso é transformado em ato ostensivo ou indireto de propaganda eleitoral, com pedido de voto em favor dos candidatos.*

7. *Nos termos do art. 24, VIII, da Lei nº 9.504/97, os candidatos e os partidos políticos não podem receber, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie proveniente de entidades religiosas.*

8. *A proibição legal de as entidades religiosas contribuírem financeiramente para a divulgação direta ou indireta de campanha eleitoral é reforçada, para os pleitos futuros, pelo entendimento majoritário do Supremo Tribunal Federal no sentido de as pessoas jurídicas não poderem contribuir para as campanhas eleitorais (ADI nº 4.650, rel. Min. Luiz Fux).*

9. *A propaganda eleitoral não pode ser realizada em bens de uso comum, assim considerados aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como os templos, os ginásios, os estádios, ainda que de propriedade privada (Lei nº 9.504/97, art. 37, caput e § 4º).*

10. *O candidato que presencia atos tidos como abusivos e deixa a posição de mero expectador para, assumindo os riscos inerentes, participar diretamente do evento e potencializar a exposição da sua imagem não pode ser considerado mero beneficiário. O seu agir, comparecendo no palco em pé e ao lado do orador, que o elogia e o aponta como o melhor representante do povo, caracteriza-o como partícipe e responsável pelos atos que*



buscam a difusão da sua imagem em relevo direto e maior do que o que seria atingido pela simples referência à sua pessoa ou à sua presença na plateia (ou em outro local).

11. Ainda que não haja expressa previsão legal sobre o abuso do poder religioso, a prática de atos de propaganda em prol de candidatos por entidade religiosa, inclusive os realizados de forma dissimulada, pode caracterizar a hipótese de abuso do poder econômico, mediante a utilização de recursos financeiros provenientes de fonte vedada. Além disso, a utilização proposital dos meios de comunicação social para a difusão dos atos de promoção de candidaturas é capaz de caracterizar a hipótese de uso indevido prevista no art. 22 da Lei das Inelegibilidades. Em ambas as situações e conforme as circunstâncias verificadas, os fatos podem causar o desequilíbrio da igualdade de chances entre os concorrentes e, se atingir gravemente a normalidade e a legitimidade das eleições, levar à cassação do registro ou do diploma dos candidatos eleitos.

12. No presente caso, por se tratar das eleições de 2010, o abuso de poder deve ser aferido com base no requisito da potencialidade, que era exigido pela jurisprudência de então e que, não se faz presente no caso concreto em razão de suas circunstâncias.

Recurso especial do pastor investigado recebido como recurso ordinário.

Recursos ordinários dos investigados providos para julgar improcedente a ação de investigação judicial eleitoral.

Recurso especial da Coligação Rondônia Melhor para Todos, autora da AIJE, prejudicado.

*Decisão: O Tribunal, por unanimidade, recebeu o recurso especial interposto por Valdemiro Santiago de Oliveira como ordinário e lhe deu provimento, bem como deu provimento aos recursos ordinários interpostos por João Aparecido Cabulla, Joarez Jardim e Ivo Narciso Cassol, a fim de julgar improcedentes os pedidos formulados nas ações de investigação judicial eleitoral propostas pelo Ministério Público e pela Coligação Rondônia Melhor para Todos em relação a todos os demandados, e julgou prejudicado o recurso especial da Coligação Rondônia Melhor para Todos, nos termos do voto do Relator - **Grifos nossos.***

37. Resta claro que o poderio da Comunidade Evangélica interferiu na eleição do Maranhão, a capacidade de influência e convencimento destes religiosos ultrapassam a esfera dos cultos, tendo em vista que atuam fortemente em ações sociais, educação e eventos. Conforme informações obtidas no sítio eletrônico da CGADB, estima-se que exista no Maranhão cerca de 2.000.000 de evangélicos e dentro desta categoria, acredita-se, com base nos sites gospel do Maranhão, que 1.000.000 sejam eleitores ligados à CGADB.

38. Não há dúvida, após ler a carta (**item 17**), quando se depara com a declaração do Pr. **José Guimarães Coutinho**, a entrevista do Pr. Pedro Aldi



Damasceno (item 22) e do Pr. José Wellington Costa Junior (item 25), e os vídeos anexos, em especial **DOC 30 partes 01 e 02**, que houve benefícios à candidata. A Senadora ora impugnada, nas oportunidades acima destacadas agradece o apoio e o empenho da igreja em sua campanha.

DO ABUSO DE PODER ECONÔMICO – UTILIZAÇÃO INDEVIDA DA ESTRUTURA RELIGIOSA

39. A utilização da estrutura da CGADB para divulgação do nome da candidata ELIZIANE GAMA, com pedido expresso de voto para sua chapa, gera **desequilíbrio da igualdade de chances entre os concorrentes**, configurando **abuso do poder econômico**, uso indevido prevista no art. 22 da Lei das Inelegibilidades.

40. O apoio à candidatura da deputada ELIZIANE GAMA, como feito pela CGADB, desequilibrou a disputa. As pesquisas eleitorais são capazes de aferir o potencial da atuação da religião para esse resultado. A candidata, ciente da importância do apoio da igreja, compareceu maciçamente aos eventos, encontros e cultos, conforme relata em sua rede social, inclusive, encaminhando vídeos onde aparece ao lado dos dirigentes.

41. Este apoio político-religioso com ramificação e penetração em todos os municípios tem valor agregado, a própria igreja criou um departamento interno para coordenar sua atuação política, tema abordado no item 24. **Quanto custa esse apoio para a igreja? Quanto custaria para a Candidata construir e planejar essa estrutura?**

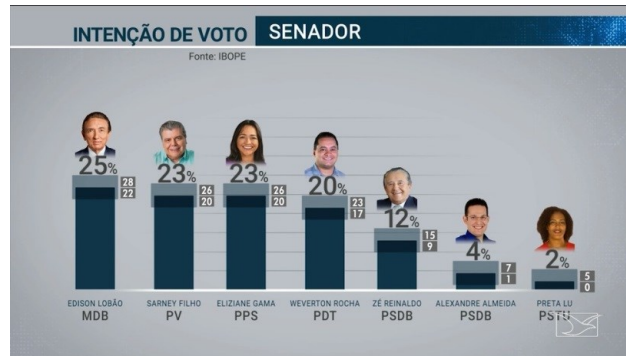
É justamente as possíveis respostas das perguntas elaboradas acima que sacramentam o abuso de poder econômico utilizado indevidamente pela impugnada, em favor de sua campanha eleitoral, em desobediência a legislação vigente (*art. 24, VIII, da Lei nº 9.504/97*) que proíbe, segundo o TSE “*os candidatos e os partidos políticos não podem receber, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie proveniente de entidades religiosas.*”

42. O reflexo do apoio da CGADB pode ser constatado na comparação dos resultados das pesquisas eleitorais divulgadas pela rede Globo dias antes da declaração do apoio da comunidade evangélica e nos dias seguintes. vede e compare:

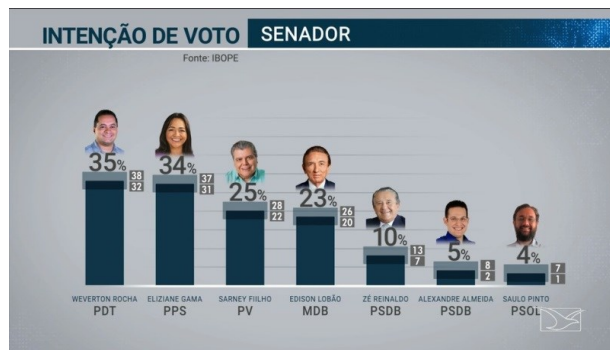


Candidato	23/08/2018	19/09/2018	04/10/2018
Edison Lobão	27%	25%	23%
Sarney Filho	26%	23%	25%
Eliziane Gama	17%	23%	34%
Weverton Rocha	11%	20%	35%

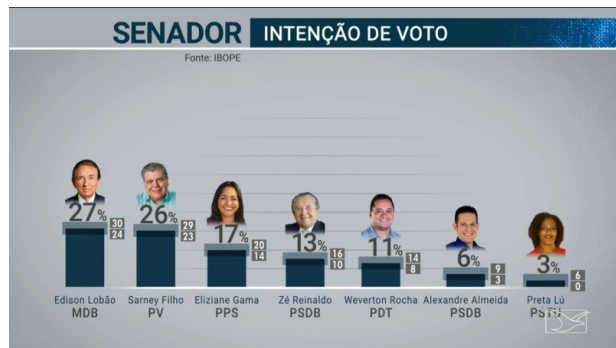
Por G1 MA — São Luís - 19/09/2018 18h51, Pesquisa Ibope para o Senado no Maranhão:



Por G1 MA — São Luís , 04/10/2018 19h00, Pesquisa Ibope para o Senado no Maranhão:



Por G1 Maranhão — São Luís, MA, 23/08/2018, Pesquisa Ibope para o Senado no Maranhão:



DA IMPUTAÇÃO DO ABUSO DE PODER RELIGIOSO E PODER ECONÔMICO

43. Como narrado e provado, houve expressiva participação da igreja evangélica na campanha da impugnada ao Senado. De acordo com jurisprudência do TSE é configurado como abuso de poder RELIGIOSO e abuso de poder econômico, sendo vedado pelo artigo 237 do Código Eleitoral, vede:

Art. 237. A interferência do poder econômico e o desvio ou abuso do poder de autoridade, em desfavor da liberdade do voto, serão coibidos e punidos.

§ 1º O eleitor é parte legítima para denunciar os culpados e promover-lhes a responsabilidade, e a nenhum servidor público. Inclusive de autarquia, de entidade paraestatal e de sociedade de economia mista, será lícito negar ou retardar ato de ofício tendente a esse fim.

§ 2º Qualquer eleitor ou partido político poderá se dirigir ao Corregedor Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, e pedir abertura de investigação para apurar uso indevido do poder econômico, desvio ou abuso do poder de autoridade, em benefício de candidato ou de partido político

44. Segundo Joel José Cândido⁴, a Ação de Impugnação de Mandado Eletivo "*fundar-se-á, obrigatoriamente, nos pressupostos constitucionais desde logo apresentados pela Lei Maior, ou seja, o abuso de poder econômico, a corrupção e a fraude, aqui todos em sentido amplo. Como exemplo, abuso do poder econômico em qualquer fase do processo eleitoral, pouco importando se na propaganda ou no dia da eleição; corrupção causada por influência econômica ou corrupção moral; fraude como sinônimo de engodo, ardil, abuso de confiança, logro prejudicial, etc. Não se pode admitir que o legislador maior tenha querido punir um sentido e não tenha querido o outro*".

45. A campanha da impugnada também foi contemplada com a forte ajuda do candidato ao governo pelo partido do PCdoB, uma das irrefutáveis ajudas (*ilegal, diga-se de passagem*). Outros apoios vedados que habilitam a demanda **juducial** e desafiam a procedência da impugnação, tais como a nomeação dos capelães, “**farras dos capelães**”, o uso eleitoral do programa “**Mais Asfalto**”, as “**plenárias da educação**”, dentre outras.

SOBRE A FARRA DOS CAPELÃES

46. Tema abordado com precisão cirúrgica na AIJE n.º **0601963-79.2018.6.10.000** que desafia reprodução de trechos da inicial para compreensão dos fatos, vede: (DOC 36, dividido em 06 partes em razão do tamanho)

⁴ Joel José Cândido - em *Direito Eleitoral Brasileiro*, 10.ª ed., Edipro, Bauru, 2000, p. 254.



*“Todavia, o ponto alto do abuso de poder por parte do representado, nos presentes autos, é a captura de diversos líderes religiosos (evangélicos e católicos) para participar da **empreitada político-religiosa-eleitoral, por meio de nomeação de cargos de capelão.***

Deve-se dizer que denomina-se capelão um ministro religioso autorizado a prestar assistência e a realizar cultos em comunidades religiosas, conventos, colégios, universidades, hospitais, presídios, corporações militares e outras organizações ou corporações, e que geralmente é oficiado por um padre ou pastor.

(...)

Entretanto, no caso ora apresentado, ao que parece, todos os cuidados e pré-requisitos não representam nada para o Governador do Maranhão que, vem utilizando 50 (cinquenta) cargos de capelães – conforme confessado por ele próprio em vídeo ora anexado – como moeda de barganha e troca de apoio político para sua reeleição.”

Anna Graziella Santana Neiva Costa e outros

SOBRE O MAIS ASFALTO

47. O programa MAIS ASFALTO previa atender todos 217 municípios do Estado do Maranhão, tendo sido intensificado no período pré-eleitoral e eleitoral de forma dissimulada. Como era vedado a inauguração de obras no período eleitoral, a chapa do Governo (*denominado pela igreja evangélica como trio da esperança*) caminhava no local, promovia carreatas e fazia suas propagandas eleitorais nas mídias sociais vinculando de forma dissimulada ou como diria o jurista **Joel José Cândido em “fraude como sinônimo de engodo”**. Como prova, é reproduzido neste ato, foto constante nas mídias sócias do candidato Flávio Dino: DOC 33 e 34.

<http://www.flaviodino.com.br/site/2018/09/10/o-mais-asfalto-vai-continuar-nas-cidades-diz-flavio-dino-ao-receber-apoio-de-quase-200-prefeitos/>



“O Mais Asfalto vai continuar nas cidades”, diz Flávio Dino ao confirmar apoio de quase 200 prefeitos



<https://twitter.com/FlavioDino/status/1020417210903343104>



Flávio Dino 
@FlavioDino

Seguir

Hoje estive em Paraibano fazendo vistoria em importantes obras, realizadas em parceria com a prefeitura da cidade.



14:16 - 20 de jul de 2018

22 Retweets 118 Curtidas



DA PRODUÇÃO DE PROVA

PROVA EMPRESTADA:

48. Tramita no TRE-MA a AIJE n.º **0601963-79.2018.6.10.000 (doc 36)**, cujo tema aborda as irregularidades nas nomeações e indicações políticas do que popularmente denominado “farra do Capelão” e também sobre o tema “aparelhamento da PM”, contando com robustas provas, as quais são imprescindíveis a esta demanda, requerendo desde já, o deferimento das provas emprestadas.

49. Existem duas AIJE em curso, a primeira de n.º **0602279-92.2018.6.10.0000** e a segunda de n.º **0602283-32.2018.6.10.0000** (doc 35, somente inicial), que abordam, de forma precisa e pontual, a indevida utilização eleitoral do programa mais asfalto.

50. Por derradeiro, a AIJE n.º **0602287-69.2018.6.10.0000 (doc 35)**, cujo objeto é o abuso dos meios de comunicação e Plenárias da educação.

51. Sendo o teor e as provas carreadas aos autos contundente e aliadas à comprovação das irregulares ora apontadas, pede-se deferimento ao empréstimos das provas lá produzidas para integrar o conjunto probatório desta ação.

DAS DEMAIS PROVAS:

52. Por se tratar de Ação de Impugnação de Mandato Eletivo, ao contrário das normas que disciplinam o Recurso Contra a Expedição de Diploma, a inicial não precisa vir, necessariamente, instruída com provas de abuso de poder econômico, corrupção ou fraude, já que o rito previsto no art. 3º e seguintes da Lei Complementar n.º 64/90, adotado para o processamento desta ação constitucional, permite a plena instrução do feito. Vede:

Recurso Especial. Falta de inquirição de testemunha. Nulidade. Ação de impugnação de mandato eletivo. Inexigibilidade de prova pré-constituída. 1. Na Justiça Eleitoral, é indispensável a demonstração do efetivo prejuízo para a declaração de nulidade (CE, art. 219). 2. A ação de impugnação de mandato eletivo não exige para o seu ajuizamento prova pré-constituída, mas tão-somente indícios idôneos do cometimento de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude. Recurso especial não conhecido. (Acórdão n.º 16.257, de 20.6.2000 - Recurso Especial Eleitoral n.º 16.257/PE Relator: Ministro Edson Vidigal, DJ de 11.8.2000.) (g.n.)



53. Por ser a prova desta conduta de difícil produção e depender de terceiros, pede-se o direito de também produzi-las durante a instrução, em especial a juntada de novos vídeos que possam surgir durante a instrução ou na instrução das AIJE citadas em tramite na Justiça Eleitoral do Maranhão.

CONCLUSÃO

54. Está evidente a existência de abuso de poder político, econômico e religioso, em uma proporção avassaladora, a ponto de comprometer a própria higidez do sistema democrático. A utilização de tamanha máquina eleitoral, à margem das regras e controles do sistema eleitoral, cria ainda tamanha desproporção na igualdade de condições da disputa eleitoral, que interfere de maneira perversa na livre vontade do eleitor e seu acesso a informações.

55. Diante das provas inequívocas de abuso do Poder Econômico, Poder Religioso e Poder de Autoridade, pode-se concluir que a impugnada incidiu na conduta prevista no artigo 24, inciso VIII, da Lei n.º 9.504/97 e por estes motivos a presente demanda é proposta.

PEDIDOS

À luz do exposto, requer de Vossa Excelência, que se digne em:

- a. Receber e determinar o processamento da presente impugnação do mandato eletivo da Senadora **ELIZIANE PEREIRA GAMA MELO** eleita pelo Estado do Maranhão, juntamente com o 1º suplente Pedro Fernandes (PTB) e 2º suplente Dr. Bene Camacho (PTB), todos eleitos para o mandato de 2019/2026, no 1º turno das Eleições 2018;
- b. Determinar a notificação da impugnada **ELIZIANE PEREIRA GAMA MELO**, Deputada Federal e candidata ao cargo de Senadora, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 752.427.883-72, domiciliada na Rua Nova Jerusalém, n. 08, Quadra 228, Jardim São Cristóvão, São Luís - MA, CEP: 65055- 380 ou no endereço por ela declinado à Justiça Eleitoral : AVENIDA VILLAGE BONANZA, 06 - ARAÇAGI, SÃO



JOSÉ DE RIBAMAR - MA, CEP: 65110-000. e também o primeiro suplente: **PEDRO FERNANDES RIBEIRO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.357.603-10, portador do título eleitoral nº 000294681139, filiado ao PTB, residente e domiciliado AV LITORANEA QUADRA 1 CASA 11 CALHAU, SÃO LUIS-MA, CEP: 65071-377 e o segundo suplente - **BENE ANDRÉ CAMACHO ARAUJO** (PTB), residente Apt. Rua XV De Novembro 782 Ed. Mirante Do Rio Apt 303, CEP 65900-050 Imperatriz-MA , para, querendo, apresentar a sua defesa no prazo legal, para que todos exerçam o direito constitucional de defesa;

- c. A procedências dos pedidos para ao final **cassar o mandato da** senadora, ora impugnada **ELIZIANE PEREIRA GAMA MELO** e, por consequências, dos suplentes que integram a chapa majoritária, tendo em vista a indivisibilidade da chapa após a data da eleição.
- d. Que seja autorizado, por Vossa Excelência, a prova emprestada dos documentos juntados nas ações: **0601963-79.2018.6.10.000**, **0602279-92.2018.6.10.0000**, **0602283-32.2018.6.10.0000** e **0602287-69.2018.6.10.0000**.
- e. Protesta e requer, ainda, provar o alegado por todos os meios e formas em direito admitidos, especialmente a juntada de documentos e a oitiva das testemunhas a serem arroladas;
- f. As cópias e links colacionados equivalem em identidade aos documentos originais;
- g. Requer que todas as publicações sejam veiculadas ao advogado subscritor.

Termos em que, pede deferimento.

Brasília, 20 de janeiro de 2019.

OTÁVIO BATISTA ARANTES DE MELLO

OAB-DF 15.265



Anexos :

doc 1-15dez2017-Evangélicos confirmam Eliziane pré-candidata ao Senado-Marco Aurélio D'Eça

<https://www.marcoareliodeca.com.br/2017/12/15/evangelicos-confirmam-eliziane-pre-candidata-ao-senado/>

doc 2-17dez2017-Evangélicos lançam Eliziane pré-candidata ao Senado-Abimael Costa

<https://www.abimaelcosta.com.br/2017/12/evangelicos-lancam-eliziane-pre.html>

doc 3-19dez2017-Assembleia de Deus aposta em novos candidatos para as eleições de 2018-Reinaldo Luzan

<http://reinaldoluzan.com.br/buscando-o-espaco-perdido-assembleia-de-deus-aposta-em-novos-candidatos-para-as-eleicoes-de-2018/>

doc 4-02fev2018-Líder nacional da Assembleia de Deus afirma apoio a Eliziane Gama-Marco Aurélio D'Eça

<https://www.marcoareliodeca.com.br/2018/02/02/lider-nacional-da-assembleia-de-deus-afirma-apoio-a-eliziane-gama/>

doc 5-04mar2018-Lideranças evangélicas preparam lançamento da candidatura de Eliziane ao Senado-Marco Aurélio D'Eça

<https://www.marcoareliodeca.com.br/2018/03/04/liderancas-evangelicas-preparam-lancamento-da-candidatura-de-eliziane-ao-senado/>

doc 6-21mar2018-Facebook Eliziane-conversa com o pres do Conselho Político da CGADB Eleazar Ceccon-tela

doc 7-21mar2018-Facebook Eliziane-conversa com o pres do Conselho Político da CGADB Eleazar Ceccon (vídeo)

<https://www.facebook.com/elizianegama/videos/1925901060777076/>

doc 8-12jul2018-Eliziane Gama Twitter-70 anos da Sociedade Bíblica do Brasil

<https://twitter.com/elizianegama/status/1017482925938495489>

doc 9-15jul2018-Eliziane Gama Twitter-Convenção Ministros AD Porto Franco

<https://twitter.com/elizianegama/status/1018489847051440129>

doc 10-19jul2018-Eliziane Gama Twitter-Com pastor J Fernandes B Vista Gurupi

<https://twitter.com/elizianegama/status/1019967262508437505>

doc 11-19jul2018-Eliziane Gama Twitter-St Inês c irmã Ana da AD

<https://twitter.com/elizianegama/status/1020057390803234817>

doc 12-19jul2018-Eliziane Gama Twitter-Congresso Estadual de Missionárias L Pedra

<https://twitter.com/elizianegama/status/1020318207339581440>

<https://twitter.com/JoerberthC/status/1020076340622569479>

a companheira @elizianegama pode ter certeza que já tem meu voto e ajuda ser a mulher do nosso estado no Senado Federal !!

doc 13-20jul2018-Eliziane Gama Twitter-Congresso Estadual de Missionárias L Pedra

<https://twitter.com/elizianegama/status/1020379758037815298>

doc 14-21jul2018-Flávio Dino usa helicóptero do GTA em evento político-Marco Aurélio D'Eça

<https://www.marcoareliodeca.com.br/2018/07/21/flavio-dino-usa-helicoptero-do-gta-em-evento-politico-denuncia-andrea-murad/>



doc 15-23jul2018-Andrea Murad-Flávio Dino usa helicóptero do GTA para evento político

<http://andreamurad.com.br/andrea-murad-denuncia-flavio-dino-por-usar-helicoptero-do-gta-para-participar-de-evento-politico-no-interior/>

doc 16-jul2018-Presidente da AD em Imperatriz reafirma apoio evangélico à Eliziane-A CIDADE DE VERDADE

<http://www.acidadeverdade.com.br/2018/07/presidente-da-assembleia-de-deus-em.html>

doc 17-24jul2018-EMA-Igrejas enquadradas pela PRE-1

doc 18-24jul2018-EMA-Igrejas enquadradas pela PRE-2

doc 19-25set2018-Na reta final, lideranças evangélicas dão mais força ao projeto de Eliziane ao Senado – Blog do Domingos Costa

<https://www.domingoscosta.com.br/na-reta-final-liderancas-evangelicas-dao-mais-forca-ao-projeto-de-eliziane-ao-senado/>

presidente nacional da CGADB Pr José Wellington que gravou vídeo em apoio a candidata Eliziane Gama (PPS) Obs vídeo não disponível

doc 20-06out2018-Presidente AD SLZ em Nota pede votos inclusive com números candidatos

doc 21-09out2018-áudio presidente da Assembleia de Deus Pedro Damasceno relata como foram os votos evangélicos

Video <https://youtu.be/TgzP3c3iNS4>

doc 22-15jan2017-Assembleia de Deus presente nos 217 municípios do MA-John Cutrim

<http://jornalpequeno.blog.br/johncutrim/assembleia-de-deus-em-sao-luis-comemora-95-anos/>

doc 23-transcrição áudio presidente da Assembleia de Deus Pedro Damasceno relata como foram os votos evangélicos

doc 24-Perfil presidente da CEADEMA-Pedro Aldi Damasceno

<https://ceadema.com.br/perfil/>

doc 25-08out2018-Convenções COMADESMA e CEADEMA elegem deputados estaduais no Maranhão-JM NOTÍCIA

<https://www.jmnoticia.com.br/2018/10/08/convencoes-comadesma-e-ceadema-elegem-deputados-estaduais-no-maranhao/>

doc 26-10out2018-Vídeo_ Deputada eleita Mical Damasceno agradece votação

vídeo https://youtu.be/XBtmIibh_N0

doc 27-10out2018-Vídeo_ Deputada eleita Mical Damasceno agradece votação-John Cutrim

<http://jornalpequeno.blog.br/johncutrim/video-deputada-eleita-mical-damasceno-agradece-votacao/>

doc28-10out2018-Vídeo_ Deputada eleita Mical Damasceno agradece votaçã - YouTube-tela

doc29-08out2018-PALAVRA DA SENADORA ELEITA ELISIANE NO CULTO DA AD EM SLZ-YouTube-tela

doc30-08out2018-PALAVRA DA SENADORA ELEITA ELISIANE NO CULTO DA AD EM SLZ parte 1

doc30b-08out2018-PALAVRA DA SENADORA ELEITA ELISIANE NO CULTO DA AD EM SLZ parte 2

<https://www.youtube.com/watch?v=BaSuYt8or8k>

doc33-10set2018-O Mais Asfalto vai continuar nas cidades diz Flávio Dino ao confirmar apoio de quase 200 prefeitos-Flávio Dino 65

<http://www.flaviodino.com.br/site/2018/09/10/o-mais-asfalto-vai-continuar-nas-cidades-diz-flavio-dino-ao-receber-apoio-de-quase-200-prefeitos/>



doc34-20jul2018-Twitter Flávio Dino-Obra em Paraibano

<https://twitter.com/FlavioDino/status/1020417210903343104>



Assinado eletronicamente por: OTAVIO BATISTA ARANTES DE MELLO - 20/01/2019 19:42:00

<https://pje.tre-ma.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012019415977600000000680104>

Número do documento: 19012019415977600000000680104